

ATA DE RECEBIMENTO DE DECOUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.

PROCESSO Nº. 2603.002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2603.002/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA E ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DAS AÇÕES DE GESTÃO E CONTROLE, EM APOIO À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Período de recebimento de propostas e documentação de habilitação: da data da publicação do aviso de dispensa até dia 31 de Março de 2025, às 12:00 horas.

Forma de envio: por e-mail, através do e-mail licitacao@cmsantanadoacarau.ce.gov.br

1. ABERTURA

Encerrado o prazo para envio de propostas, conforme aviso de licitação publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial licitacao@cmsantanadoacarau.ce.gov.br e no quadro de avisos do Poder Legislativo, conforme comprovantes anexos.

Às 12h10 do dia 31 de Março de 2025, foram verificadas as propostas e os documentos de habilitação apresentados para o **PROCESSO Nº 2603.002/2025**, referente à **Dispensa de Licitação Nº 2603.002/2025**. O Agente de Contratação, designado pela **Portaria Nº 01.06.001, de 06 de janeiro de 2025**, e responsável pelo recebimento e análise da documentação e das propostas no âmbito do presente processo, conduzido sob o critério de julgamento de **menor preço**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, faz saber que:

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Até o dia 31/03/2025, os documentos de habilitação e propostas de preços deveriam ser enviado para o e-mail: licitacao@cmsantanadoacarau.ce.gov.br, de acordo com o aviso de dispensa de licitação.

Documentos de Habilitação e proposta de preços enviadas via e-mail, com suas respectivas data e hora:

Foi recebido, via e-mail, o conjunto de documentos de habilitação e a proposta de preços da empresa **KARL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 44.445.875/0001-72**.

Foi recebido, via e-mail, o conjunto de documentos de habilitação e a proposta de preços da empresa **ELANO RODRIGUES DE MORAIS- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 66.749.728/0001-04.

Foi recebido, via e-mail, o conjunto de documentos de habilitação e a proposta de preços da empresa **GENESIS SERVICOS E ASSESSORIA (MARCOS D. DE S. LIMA)**, inscrita no CNPJ nº 50.457.610/0001-97.

Foi recebida, por meio eletrônico (e-mail), a proposta de preços da empresa **C V D BESSA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.150.258/0001-99. Contudo, verifica-se que a referida empresa encaminhou apenas a proposta de preços, deixando de apresentar os documentos exigidos para a fase de habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório. Diante da ausência da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica, a empresa será, **automaticamente**, inabilitada para prosseguir no presente certame, nos termos da legislação vigente.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

POSIÇÃO: 1	EMPRESA: ELANO RODRIGUES DE MORAIS- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ: 66.749.728/0001-04	CLASSIF.: Sim
DESCRIÇÃO DO ITEM		PROPOSTA	
Item(s) da dispensa Nº 2603 002/2025 Nº 1			
TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 41.760,00	

POSIÇÃO: 2	EMPRESA: MARCOS D. DE S. LIMA	CNPJ: 50.457.610/0001-97	CLASSIF.: Sim
DESCRIÇÃO DO ITEM		PROPOSTA	
Item(s) da dispensa Nº 2603.002/2025 Nº 1			
TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 44.487,36	

POSIÇÃO: 3	EMPRESA: KARL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ: 50.457.610/0001-97	CLASSIF.: Sim
DESCRIÇÃO DO ITEM		PROPOSTA	
Item(s) da dispensa Nº 2603.002/2025 Nº 1			
TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 53.351,88	

Após a publicação do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, foi realizada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com os princípios da economicidade, vantajosidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Durante a verificação, constatou-se que as propostas recebidas encontravam-se compatíveis com os preços praticados no mercado, estando abaixo da média dos valores apurados na estimativa de

custos, conforme levantamento prévio realizado nos termos do art. 23 da referida legislação. Dessa forma, restou demonstrado que a proposta selecionada atende ao interesse público, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos e o melhor custo-benefício para a Administração. Em seguida, procedeu-se à **classificação das propostas enviadas**, sendo as mesmas devidamente ordenadas conforme a sua posição no julgamento, nos termos da análise realizada.

3. DAS OCORRÊNCIAS, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO RESULTADO

As empresas **KARL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ELANO RODRIGUES DE MORAIS- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e GENESIS SERVICOS E ASSESSORIA (MARCOS D. DE S. LIMA)**, apresentaram propostas de preços conforme as exigências do edital de licitação, portanto, foram declaradas classificadas.

Ato contínuo, foi analisada a documentação de habilitação da empresa melhor classificada, **ELANO RODRIGUES DE MORAIS- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Verificou-se que a empresa não apresentou **atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação**, em desacordo com o disposto no item 4.3.1.1 do Termo de Referência, razão pela qual resta **INABILITADA**. Adicionalmente, constatou-se a ausência de indicação de profissional contador, conforme exigido no item 4.3.2 do mesmo Termo de Referência, o que configura mais uma inconformidade com as exigências do edital, ensejando, igualmente, a inabilitação da empresa.

Após isso, passou-se para a análise da documentação de habilitação da empresa segunda melhor colocada, a empresa **MARCOS D. DE S. LIMA**, Verificou-se que a empresa não apresentou **atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação**, em desacordo com o disposto no item 4.3.1.1 do Termo de Referência, razão pela qual resta **INABILITADA**. Adicionalmente, constatou-se a ausência de indicação de profissional contador, conforme exigido no item 4.3.2 do mesmo Termo de Referência, o que configura mais uma inconformidade com as exigências do edital, ensejando, igualmente, a inabilitação da empresa.

Após isso, passou-se para a análise da documentação de habilitação da empresa segunda melhor colocada, a empresa **KARL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Verificou-se que a empresa não apresentou **atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação**, em desacordo com o disposto no item 4.3.1.1 do Termo de Referência, razão pela qual resta **INABILITADA**. Adicionalmente, constatou-se a ausência de indicação de profissional contador, conforme exigido no item 4.3.2 do mesmo Termo de Referência, o que configura mais uma inconformidade com as exigências do edital, ensejando, igualmente, a inabilitação da empresa.

Diante do exposto, e considerando a ausência de licitantes que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, a Agente de Contratação declara a presente licitação como **FRACASSADA**, nos termos da legislação vigente, tendo em vista que nenhum dos participantes preencheu os requisitos de habilitação exigidos para a continuidade no certame.

Após o encerramento da fase de Dispensa de Licitação, constatou-se que nenhum dos participantes atendeu integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência, motivo pelo qual a Agente de Contratação declarou a licitação **FRACASSADA**, nos termos da legislação aplicável.

O resultado da licitação vai ser devidamente divulgado por meio de extrato/aviso no Diário Oficial, e, conforme o disposto no art. 75, §1º da Lei nº 14.133/2021, o qual ficará aberto o prazo de três dias úteis para eventuais impugnações ou manifestações, contados a partir da data da publicação do referido extrato. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada em 31 de Março de 2025, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pela Agente de Contratação.

Santana do Acaraú/CE, 31 de Março de 2025.

Ana Jacqueline Vasconcelos Ponte Carneiro
ANA JACQUELINE VASCONCELOS PONTE CARNEIRO
Agente de contratação

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2603.002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2603.002/2025.

A Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público o resultado do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 75, inciso II, referente à contratação do objeto licitado.

A Câmara Municipal de Santana do Acaraú, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Dispensa de Licitação**, instaurada com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA E ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DAS AÇÕES DE GESTÃO E CONTROLE, EM APOIO À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, restou **FRACASSADA**, tendo em vista que nenhum dos licitantes atendeu plenamente às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentação de eventuais impugnações ou recursos, nos termos do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A ata da sessão de julgamento encontra-se disponível e está sendo divulgada juntamente com o presente aviso, para fins de publicidade e transparência do procedimento.

Santana do Acaraú/Ce 10 de Abril de 2025.


ANA JACQUELINE VASCONCELOS PONTE CARNEIRO
Agente de contratação

Declaro, para os devidos fins, que o referido aviso foi publicado no sítio oficial da câmara municipal no dia 10 de Abril de 2025.